

1514, junho 7, Roma – Bula *Dum fidei constantiam*, pela qual o papa Leão X atribui aos reis de Portugal o padroado de todas as igrejas e benefícios eclesiásticos nos territórios situados desde o Cabo Bojador até à Índia, e em todas e quaisquer outras terras ultramarinas de África, recuperadas e a serem recuperadas das mãos dos “infiéis”, obtidas e a serem obtidas, erigidas e a serem erigidas, ficando estas mesmas igrejas unidas à Ordem de Cristo e a jurisdição espiritual sob tutela do vigário de Tomar.

Bullarium Patronatus Portugalliae. Olisipone: Typographia Nationale, 1868, pp. 98-99.

Traduzida, do latim para português, por António Guimarães Pinto.

Leão, bispo, servo dos servos de Deus. Ao mui amado filho em Cristo D. Manuel, ilustre rei de Portugal e dos Algarves, desejamos saúde e enviamos a bênção apostólica.

Quando atentamente ponderamos a perseverança na fé e singular sentimento de devoção com que claramente avultais na nossa presença e na da Sé Apostólica, de bom grado vos concedemos tudo o que sirva para aumentar a honra de Vossa Alteza e mais firmemente vos tornardes semelhantes aos vossos antecessores de mui nobre memória, reis de Portugal e dos Algarves, mediante a guerra aos infiéis, por eles encetada e por vós venturosamente prosseguida, e a fundação e construção de igrejas para a glória do nome de Deus.

Ora, recentemente, o amado filho João de Faria, cavaleiro da Ordem Militar de Jesus Cristo, por vós enviado para prestar obediência a nós e à referida Sé, mostrou-nos da vossa parte uma petição que dizia que, depois que os referidos vossos antecessores tinham, em prol da exaltação da santa fé, submetido à vossa soberania outras muitas regiões, terras, cidades e lugares, ocupados por infiéis em regiões de além mar, inúmeros pontífices romanos, nossos antecessores, concederam e entregaram à Ordem Militar de Jesus Cristo do vosso reino todas e cada uma das igrejas nos lugares e terras, desde os promontórios ou cabos do Bojador e do Não até à Índia nas partes de ultramar, recuperadas dos mesmos infiéis, cabendo unicamente àquela [Ordem de Cristo] a edificação e construção e toda a jurisdição espiritual das mesmas igrejas a serem

edificadas, e quiseram que, desde então, o anteriormente chamado prior-mor da dita Ordem Militar, e hoje designado como vigário de Tomar, que ao tempo o fosse, possuísse jurisdição espiritual nas mesmas igrejas a serem edificadas, tal como mais amplamente se contém nas letras apostólicas dos ditos nossos predecessores anteriormente escritas.

Ora, uma vez que, tal como a vossa petição acrescentava, vós, como bom e intrépido combatente do nosso redentor Jesus Cristo, em prol da exaltação da mesma fé católica, não sem imensas despesas e sem vos poupardes a esforços, incessantemente vos empenhais e, com a permissão de Deus, mais intensamente vos propondes empenhar, na recuperação das outras terras e regiões que se encontram ocupadas pelos inimigos da cruz de Cristo, se todas e cada uma das igrejas erigidas ou edificadas, e também a serem de futuro erigidas ou edificadas em quaisquer regiões de África e noutras terras e lugares de além mar, incluindo na cidade e reino de Marrocos e outros quaisquer, por vós recuperados e obtidos das mãos dos mesmo infiéis, ficarem sujeitas, de acordo com o teor das referidas letras, à mesma Ordem Militar; e que, quanto ao resto, de futuro para sempre o referido vigário nas mesmas igrejas erigidas e a erigir e regiões e terras recuperadas e a recuperar possa e deva exercer jurisdição eclesiástica e espiritual omnímoda, e se considere que as mesmas igrejas se encontram unidas à mesma Ordem Militar; e que a vós e aos vossos sucessores, os reis de Portugal e dos Algarves que ao diante forem, se conceda e mantenha o direito de padroado e de apresentar pessoas idóneas para quaisquer igrejas e benefícios eclesiásticos, seja qual for a sua espécie, assim erigidos ou edificados nas terras e regiões por vós somente há menos de dois anos recuperados e obtidos dos ditos infiéis, e também a serem de futuro canonicamente erigidos naquelas, e nos que vierem a ser recuperados e obtidos, sempre que acontecer a partir de então no futuro eles vagarem:

Nós, concedendo nesta parte a nossa favorável anuência aos vossos desejos e concordando com os vossos pedidos, com autoridade apostólica e pelo teor da presente carta, sujeitamos à mesma Ordem Militar todas e cada uma das igrejas erigidas ou edificadas, e também a serem de futuro erigidas e edificadas em quaisquer regiões de África e noutras terras e lugares de além mar, incluindo na cidade e reino de Marrocos e outros quaisquer, por vós recuperados e obtidos das mãos dos mesmos infiéis somente em um prazo inferior a dois anos; e, de acordo com o teor das cartas dos nossos predecessores, com os mesmos teor e autoridade estabelecemos e instituímos que, quanto ao resto, de futuro para sempre o referido vigário de Tomar nas mesmas igrejas

erigidas e a erigir e regiões e terras recuperadas e a recuperar possa e deva exercer jurisdição eclesiástica e espiritual omnímota, e se considere que as mesmas igrejas estão unidas à mesma Ordem Militar; e outrossim com os supracitados autoridade e teor concedemos e reservamos, a vós e aos vossos sucessores, os reis de Portugal e dos Algarves que ao diante forem, o direito de padroado e o de apresentar pessoa idóneas para quaisquer igrejas e benefícios eclesiásticos, seja qual for a sua espécie, nas mesmas regiões, terras e lugares, como acima se contém, há menos de dois anos recuperados e obtidos das mãos dos mesmos infiéis, e também a serem de futuro erigidos naquelas, e nos que vierem a ser erigidos e recuperados, sempre que acontecer a partir de então no futuro eles vagarem.

Pelo que, aos nossos veneráveis irmãos os bispos de Viseu e da Guarda e ao nosso dileto filho [arcebispo] de Lisboa, por carta apostólica mandamos que os mesmos, ou dois ou um deles, por si ou outro ou outros, assistindo a Vossa Alteza e aos vossos referidos sucessores no acima disposto com a ajuda de eficaz defesa, com a nossa autoridade façam que vós e os vossos referidos sucessores pacificamente gozem e desfrutem dos atrás citados sujeição, estatuto e ordenação, e outrossim reserva e concessão, não permitindo que vós e os vossos referidos sucessores ou algum de vós seja de alguma maneira indevidamente molestado, perturbado ou inquietado por quaisquer dos acima referidos, castigando os contraventores mediante censura eclesiástica, sem lhes receber apelação.

Não obstante as constituições e ordenações apostólicas, e também quaisquer uniões, anexações e incorporações de quaisquer igrejas, mesmo catedrais e metropolitanas, e lugares nas mesmas regiões de infiéis, e também nos ditos reino e cidade de Marrocos, e existentes em outros quaisquer, quaisquer igrejas, mesmo catedrais e metropolitanas, mosteiros e as suas mesas e pessoas, seja qual for a qualidade, estado, grau, ordem e condição que possuírem; e as provisões das mesmas igrejas catedrais, mesmo metropolitanas, às mesmas pessoas, mesmo por quaisquer pontífices romanos, nossos antecessores, e por nós e a mesma Sé, mesmo a rogo dos reis, rainhas, duques, príncipes e prelados eclesiásticos, e também por cardeais da santa Igreja romana, e por quaisquer causas, também por motivo de dádivas a nós e à Igreja romana e à referida Sé oferecidas, perpétua ou temporariamente, e sob quaisquer formas de palavras, sem expresse consentimento vosso, até hoje feitas e concedidas, confirmadas e renovadas e a serem de futuro feitas e concedidas: todas e cada uma destas cousas, ainda que se faça menção especial, específica e literalmente expressa dos

nomes, cognomes, dignidades e títulos das igrejas e pessoas, aos quais e às causas em razão das quais eles teriam sido ou foram concedidos, e não por cláusulas gerais que importassem o mesmo, ainda que para bastante anulação se houvesse de fazer alguma outra expressa, especial e esquisita forma, havemos o teor dos ditos como suficientemente expresse, e totalmente suspendemos a força e efeito de todas elas e determinamos que fiquem suspensas, e especial e expressamente as anulamos e a tudo o mais em contrário, ou se, a algumas pessoas, em geral ou em particular, foi concedido indulto pela mesma Sé Apostólica, para que mediante ele não pudessem ser interditadas, suspensas ou excomungadas por cartas apostólicas, não fazemos plena e expressa e literal menção deste indulto.

Portanto, que de maneira alguma a alguém seja lícito infringir ou temerariamente contrariar este nosso documento de sujeição, estatuto, ordenação, reserva, concessão, mandado, suspensão, determinação e anulação. Se porém alguém se atrever a atentar contra isto, fique sabendo que há de incorrer na indignação de Deus onnipotente e dos santos Pedro e Paulo, seus apóstolos.

Escrita em Roma, em S. Pedro, no ano da Encarnação do Senhor de 1514, a 7 de Junho, ano segundo do nosso pontificado.